



**PREV-LAJE**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ-RJ**

**ATO nº 006/2025**

*Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária Por Idade Proporcional.*

A Diretoria Executiva do **PREV-LAJE** (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL de LAJE DO MURIAÉ-RJ), por sua Presidente a senhora **MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o art. 95, V, da Lei Municipal nº 873, de 13/09/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **CREUSA GOULART DE ARAUJO**, servidor(a) público(a) municipal, Regime Estatutário, matrícula 544-4, Secretária de Escola, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", Redação EC 41/03**, cujos proventos serão a média de 80% dos maiores salários de contribuição, multiplicado pela fração do tempo de contribuição (art. 1º Lei 10.887/2004, que regulamenta EC 41/2003) e que por força do art. 201 da CF/88 resta estabelecido o valor recebível de um salário mínimo nacional, atualmente no valor de **R\$1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

$$VB = M80\% \times TC/TNI$$

$$VB = 1.068,65 \times (10640/10.957)$$

$$VB = 1.037,73$$

*Onde a fórmula corresponde:*

VB = valor do benefício

M80%=média das 80% maiores contribuições

TC= tempo de contribuição

TNI=tempo necessário para alcançar a aposentadoria integral (10.957 dias)

**Art. 2º** - As despesas com a presente nomeação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Este ato entre em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do **Prev-Laje, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laje do Muriaé/RJ**, 18 de abril de 2025.

  
**Maria do Socorro Arrais Mendes**  
**Presidente Prev-Laje**  
**Diretoria Executiva**

Editor Fundador: Geraldo Ivam de Andrade - Diretor Administrativo: Julio César Morelen Santos - Diretor Responsável: J. Torquato

## Festa de Paraíso do Tobias é sucesso e reafirma tradição cultural em Miracema

Foto: Ascom Cultura Miracema

O distrito de Paraíso do Tobias viveu um final de semana de festa, alegria, cultura e confraternização com a realização da tradicional festa, que mais uma vez foi um grande sucesso. A programação, organizada pela Prefeitura de Miracema por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contou com música, esporte, civismo e atrações para todas as idades. Embora não apenas os moradores locais, mas também familiares e visitantes que vieram de outras cidades para prestigiar o evento.

A abertura oficial aconteceu na sexta-feira (15), com a presença do prefeito Cristiano Aurélio e, logo depois, da dupla Júnior e Gustavinho, que animaram a multidão na Praça Jacinto Lages, completamente tomada pelo público. Mais detalhes **pág. 6**

**Atividades do Legislativo Palmense. Página 5.**



# PREV-LAJE

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ-RJ PREV-LAJE

ATO nº 004/2025

*Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Especial de Professor.*

A Diretoria Executiva do **PREV-LAJE** (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL de LAJE DO MURIAÉ-RJ), por sua Presidente a senhora **MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o art. 95, V, da Lei Municipal nº 873, de 13/09/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **ANDREA POIARES FULGÊNCIO**, servidor(a) público(a) municipal, Regime Estatutário, matrícula 542/8, Professora II, APOSENTADORIA NA REGRA ESPECIAL DE PROFESSOR, com base no art. 21º, §1, da Lei Municipal de Laje do Muriaé/RJ nº 873/2022 que instituiu a Reestruturação do RPPS Municipal em consonância com a EC 103/2019, cujos proventos serão com Integralidade e Paridade (parcelas distintas) (Art. 21, §2º, II c/c §3º, I) no valor de R\$ 5.642,77 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo fixado:

| Descrição        | Fundamentação                                                                                                                                                                                                 | Valor        |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento       | art. 18, §1º da Lei nº 271/96                                                                                                                                                                                 | R\$2.920,66  |
| V.P.A            | art. 18, §2º da Lei nº 271/96                                                                                                                                                                                 | R\$ 12,12    |
| Triênio          | art. 167 e §2º da Lei nº 004/70 alterado pela Lei nº 116, de 11/11/1987 ONDE é = 5% a cada triênio (3 anos), onde 29 anos, 2m e 6 dias no público é = 9 triênios (9 triênios x 5% = 45% sobre os vencimentos) | R\$ 1.319,75 |
| 1/6              | art. 167, §§1º e 2º da Lei nº 04/70                                                                                                                                                                           | R\$ 806,11   |
| Adicional de 20% | Art. 11 Lei nº 60/85                                                                                                                                                                                          | R\$ 584,13   |
| TOTAL:           |                                                                                                                                                                                                               | R\$5.642,77  |

**Art. 2º** - As despesas com a presente nomeação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Este ato entre em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Prev-Laje, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laje do Muriaé/RJ, 14 de agosto de 2025.

*Maria do Socorro Arrais Mendes*  
**MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**  
 -Presidente Prev-Laje

ATO nº 007/2025

*Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Especial de Professor.*

A Diretoria Executiva do **PREV-LAJE** (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL de LAJE DO MURIAÉ-RJ), por sua Presidente a senhora **MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o art. 95, V, da Lei Municipal nº 873, de 13/09/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **GUIRENE DE ANDRADE CARDOZO PEREIRA**, servidor(a) público(a) municipal, Regime Estatutário, matrícula 895-8, PROFESSORA, APOSENTADORIA NA REGRA ESPECIAL DE PROFESSOR, com fulcro no Artigo 20, § 4º c/c inciso II do §6º da Lei nº 873/2022, que instituiu a Reestruturação do RPPS Municipal em consonância com a EC 103/2019, cujos proventos serão com Integralidade e Paridade (parcelas distintas) (Art. 20, §6 Inciso I c/c §7º, inciso I) no valor de R\$ 5.615,22 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo fixado:

| Descrição    | Fundamentação                                 | Valor       |
|--------------|-----------------------------------------------|-------------|
| Vencimento   | art. 18, §1º da Lei nº 271/96                 | R\$2.920,66 |
| Incorporação | Processo Judicial nº0000684-14.2015.8.19.0027 | R\$ 100,00  |
| Gratificação |                                               |             |
| Triênio      | art. 167 e §2º da Lei nº 004/70               |             |

## Fórum desenv



Deputada Célia

Um fórum p  
 pelo Grupo de Tra  
 Indústria Naval e Est  
 Comissão Estad  
 Desenvolvimento da  
 do Mar (Cedemar  
 nesta quarta-feira (2  
 o planejamento estrat  
 o desenvolvime  
 economia do mar so  
 dos estaleiros flumin  
 Com a coorde  
 deputada estadual Cél  
 e em parceria com o S  
 debate contou com a  
 de empresas para a el  
 de um plano de esti  
 avanço do setor. A ini  
 considerada por age  
 segmento como func  
 para a consolidaçã  
 negócios e para a abe  
 novos postos de trab  
 estado do Rio.

Presidente da C  
 da Indústria Naval, Of  
 Petróleo e Gás da A  
 deputada Célia  
 considera que as dis  
 são essenciais para a ec  
 fluminense.

"A participa  
 estaleiros na constr